FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - CGTPD

ABRIL/2022

VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Aprovo o presente Regulamento Interno, que entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, RJ.
Em 12 de abril de 2022.

AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO
Presidente

8 - Contato

Contato e eventuais dúvidas poderão ser encaminhados para o nosso Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através do e-mail: lgpd@fundacaofemar.org.br

9 - Direitos Autorais

Ao usuário é concedida licença não exclusiva para acessar e usar a plataforma, serviços e produtos disponíveis no site, de acordo com seu perfil, seja de aluno, visitante, colaborador, entre outros. Sendo intransferível ao usuário qualquer direito sobre os conteúdos existentes na plataforma, de modo que seu acesso (licença limitada) não gera direito de propriedade intelectual.

Estão protegidos pela Lei da Propriedade Industrial e Lei de Direitos Autorais toda a estrutura da plataforma, site e serviços disponibilizados, assim como imagens, marca, logotipo, layouts, arquivos de transmissão, ilustrações e tudo o mais do alcance dos direitos de propriedade intelectual desta fundação.

O uso da plataforma pelo usuário é pessoal, vedado o uso não autorizado, comercial ou não comercial. Tais usos consistirão em violação dos direitos de propriedade intelectual da razão social puníveis nos termos da legislação aplicável.

10 - Do Foro Competente

No caso de eventuais assuntos controversos, oriundos do Termo de Uso, que demandem solução de conflitos, será aplicada a legislação do direito brasileiro à matéria. Esses casos de litígios serão discutidos no foro da comarca da sede da FEMAR, no Rio de Janeiro.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, você tem direito a apresentar reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com base no art. 18, parágrafo único, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).

REGULAMENTO INTERNO (RI) DO COMITÊ DE GESTÃO DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - CGTPD

CAPÍTULO I

PROPÓSITO E CONCEITUAÇÃO

Art. 1 - O presente Regulamento disciplina o funcionamento do Comitê Gestor de Tratamento e Proteção de Dados (CGTPD) da FEMAR, observadas as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2 - O CGTPD, será o responsável por avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3 - O CGTPD assessorará a Presidência da FEMAR, via Vice-Presidência, nas competências, descritas na LGPD, que cabem ao controlador. O Comitê cumprirá, também, o papel de Comitê de Crise, tratando eventos e propondo soluções no caso de vazamento de dados pessoais, ou em outras situações críticas pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 4 - O CTGPD terá caráter permanente. Serão membros permanentes do Comitê os Superintendentes e o Assessor de Controle Interno e Qualidade. O Superintendente Decano será o Coordenador. O colaborador designado Encarregado de Proteção de Dados (EPD) comporá o Comitê como Secretário Executivo e Assessor Técnico.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.5 - São atribuições do CGTPD:

a) Elaborar Plano de Trabalho Anual;

b) Orientar e monitorar o estabelecimento e a manutenção de uma cultura interna de tratamento e proteção de dados pessoais;

c) Orientar o processo de atendimento e as ações a empreender, quando do recebimento de demandas internas e externas relacionadas à LGPD, propostas por titulares de dados ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

d) Avaliar e submeter ao Presidente da FEMAR, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), em caso de demanda deste, pela ANPD;

e) Avaliar, periodicamente, e propor melhorias na Política de Privacidade e no Guia da LGPD para a FEMAR;

f) Orientar na conscientização e divulgação da LGPD junto aos colaboradores da FEMAR; e

g) Compor, automaticamente, o Comitê de Crise em caso de incidente onde ocorra o vazamento de informações pessoais.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 6 - As reuniões do CGTPD ocorrerão de acordo com o Plano de Anual de Trabalho e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, por demanda de um de seus membros.

Art. 7 - As reuniões ocorrerão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 8 - As reuniões serão registradas em atas, que serão posteriormente encaminhadas à Presidência da FEMAR, via Vice-Presidência. As atas serão arquivadas na Secretaria da FEMAR, mediante encaminhamento do Secretário Executivo do CGTPD.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE CRISE

Art. 9 - O Comitê de Crise será automaticamente instituído nas situações onde ocorram incidentes de vazamento de dados pessoais. Ele será constituído pelos membros do CGTPD, pelo EPD, e nele incluído um representante do Operador onde se deu o incidente.

Art. 10 - O Comitê de Crise avaliará o incidente, sua natureza, categoria e quantidade de titulares de dados afetados e as consequências concretas e prováveis. Após essa avaliação formulará um plano de resposta, contingência e comunicação, para submissão e aprovação do Presidente da FEMAR.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Casos omissos relativos a este Regulamento serão resolvidos observadas as disposições legais vinculadas.